



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

segunda-feira, 20 de abril de 2020 ♦ Ano: XIII ♦ Edição Ordinária nº. 1302 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



- » PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2020 – ADOTA MEDIDAS DE COMBATE AO COVID 19.
- » PROJETO DE LEI Nº. 04/2020 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO E FORNECIMENTO DE MÁSCARAS.
- » PROJETO DE LEI Nº. 08/2020 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA ALIMENTAÇÃO.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Gel de Tetê

PROJETO DE RESOLUÇÃO _____ 2020

ADOTA MEDIDAS DE COMBATE AO COVID 19

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITE

DECRETA:

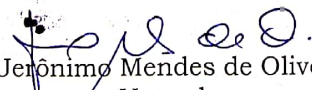
Art. 1º - Estabelece medidas emergenciais de combate ao COVID 19 nos seguintes termos:

I - Fica a Câmara Municipal obrigada a devolver ao município o valor **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) ORIUNDOS das sobras orçamentarias depois de pagos todas as despesas já contratadas**, ao executivo de forma mensal durante os meses de Abril, Maio e Junho, para serem aplicados **EXCLUSIVAMENTE**, nas medidas contra o **COVID19**.

II - Se durante o final do mês de junho o Município ainda estiver em calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, nos termos da portaria PORTARIA Nº 1.177 de 24 de março de 2020 da câmara municipal, a devolução dos recursos estipulados no inciso I, serão prorrogados por mais três meses.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

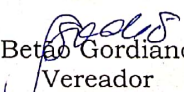
Sala das Sessões da câmara municipal
Conceição do Coité, 04 de Abril de 2020


Jerônimo Mendes de Oliveira
Vereador

Rene do Sindicato
Vereador

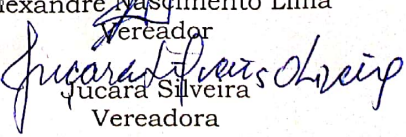
Iedo Cirilo
Vereador

Raimundo Carneiro
Vereador


Betão Gordiano
Vereador

Alexandre Nascimento Lima
Vereador

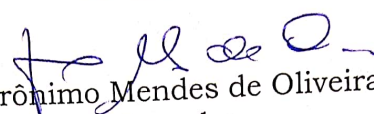

Silvan Batista
Vereador


Jucara Silveira
Vereadora

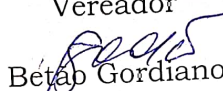
Digitalizado com CamScanner

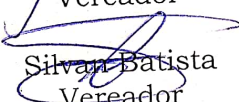
JSUTIFICATIVA

O presente projeto visa ajudar o município nas ações de combate ao covid19.


Jerônimo Mendes de Oliveira
Vereador

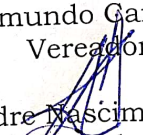

Vereador

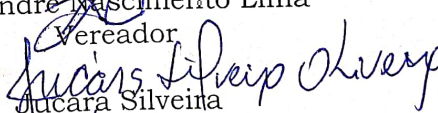

Betão Gordiano
Vereador


Silvan Batista
Vereador

Rene do Sindicato
Vereador

Raimundo Carneiro
Vereador


Alexandre Nascimento Lima
Vereador


Jucara Silveira
Vereadora



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos e privados, como medida de enfrentamento à propagação da COVID-19, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, empregados, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos e empresariais, no âmbito do Município de Conceição do Coité, em funcionamento e operação durante o período reconhecido de calamidade pública decorrente da propagação da COVID-19.

Parágrafo Único. Para fins desta lei são estabelecimentos empresariais toda pessoa física ou jurídica que atue nos segmentos de comércio, da indústria, educação, saúde, serviços bancários, prestadores de serviços, independente do porte operacional ou financeiro.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e empresariais ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para sua equipe de trabalho, bem como incentivar e exigir a utilização de máscaras de proteção;

Art. 3º - As pessoas para poderem ingressar em estabelecimentos públicos e empresariais deverão obrigatoriamente estar usando máscara de proteção.

Parágrafo único. Com o objetivo de não sofrer penalidades prevista nesta Lei, os estabelecimentos públicos e empresariais poderão fazer doação das máscaras de proteção aos seus clientes ou usuários de seus serviços.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e empresariais autorizados a funcionar durante a vigência da calamidade pública e enquanto houver



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

recomendação de autoridade competente para o distanciamento social, como barreira a propagação da COVID-19, deverão observar a presente Lei.

§ 1º Disponibilizar lavatório para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido, na entrada do estabelecimento.

§ 2º Disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) na entrada e saída dos estabelecimentos.

§ 3º Informar na entrada do estabelecimento, mediante cartaz em local de fácil acesso e visibilidade, informando a capacidade para receber pessoas, a razão de 01 (uma) pessoa para cada 2 m² (dois metros quadrados) da área livre e disponível para trânsito e permanência do cliente ou usuário dos serviços.

§ 3º Controlar o ingresso das pessoas no estabelecimento em observância a limitação de que trata o § 2º e uso da máscara de proteção, na forma do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma definida em regulamento desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 13 de abril de 2020

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador

JUSTIFICATIVA



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

Em consonância com a resolução e portaria específica sobre a tramitação de proposições devido a Pandemia do Coronavírus, solicito apreciar este projeto de lei que será benefício para o controle da proliferação do vírus.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 13 de abril de 2020

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ERNANDES LOPES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Alimentação para estudantes cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa alimentação para estudantes da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão temporária e emergencial das aulas em razão da decretação de emergência e calamidade em saúde pública no Município.

Art. 2º A bolsa alimentação de que trata esta lei será dirigida a alunos da rede municipal de ensino cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios de prioridade seguintes:

I - famílias em situação de extrema pobreza que não recebem bolsa família;

II - famílias em situação de extrema pobreza que recebem bolsa família;

III - famílias em situação de pobreza que recebem bolsa família.

Art. 3º O valor da bolsa alimentação é de R\$ 100,00 (cem reais) por estudante.

Art. 4º Os valores serão transferidos pelo Município à pessoa responsável pelo estudante, por quaisquer meios de pagamento disponíveis, conforme regulamentação da presente Lei.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ERNANDES LOPES DA SILVA

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo utilizará os recursos não utilizados decorrentes da suspensão das aulas, além de outras fontes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação

Plenário Armando Ramos
Conceição do Coité, 13 de abril de 2020.

ERNANDES LOPES DA SILVA,
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa alimentação para estudantes da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão temporária e emergencial das aulas em razão da decretação da suspensão das aulas em face da calamidade em saúde pública no Município.

Plenário Armando Ramos
Conceição do Coité, 13 de abril de 2020.

ERNANDES LOPES DA SILVA,
Vereador

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário